

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Nº 01/2023**

Resolução que dispõe sobre o
processo
eleitoral de representante docente
suplente
do Instituto de Ciências Exatas para
o
Conselho Universitário (Consuni) da
UnB.

A Comissão Organizadora da Consulta (COC), instituída pelo Ato do Instituto de Ciências Exatas (IE) Nº 024/2022, de 01 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar uma consulta aos(às) docentes do IE para indicação do representante docente suplente do IE no Conselho Universitário da UnB (Consuni) na modalidade voto eletrônico e obedecerá ao presente regimento eleitoral e anexos.

§1º É condição necessária para realização da consulta a inscrição regular de pelo menos um candidato.

§2º O calendário de consulta consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Comissão Organizadora de Consulta (COC) foi instituída pelo Ato do Instituto de Ciências Exatas Nº 24/2022 de 01 de dezembro de 2022 com propósito de organizar, de promover e de supervisionar as atividades do processo de consulta junto aos(às) docentes do IE e apresentar o resultado em relatório ao Conselho do IE.

§1º A COC acompanhará o processo de escolha do representante e receberá eventuais queixas ou recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e a inibir abusos.

§2º É vedada aos membros da COC a participação em atividades de campanha.

§3º A COC será extinta automaticamente uma vez aprovado o seu relatório final pelo Conselho do IE.

Art. 3º Poderá candidatar-se a representante o(a) docente do quadro permanente da FUB, em exercício de cargo nos Departamentos do IE ou na Direção do IE, efetivo, estável e em atividade.

§1º As candidaturas deverão ser registradas formalmente pelos interessados junto à Comissão Eleitoral no período de 01 a 03 de fevereiro de 2023, conforme formulário disponível no Anexo II, no e-mail exatas@unb.br.

§2º No ato da inscrição os(as) candidatos(as) atestarão a sua concordância com as normas constantes desta Resolução.

§3º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pela COC.

Art. 4º Têm direito a voto na consulta os(as) docentes do quadro permanente da UnB, lotados nos Departamentos ou na Direção do IE, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade.

§1º Para fins da presente Resolução, os(as) docentes que, no período da consulta, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem afastados a qualquer título, com ou sem ônus, não estarão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

§2º Dúvidas quanto à votação ou ao pleno exercício dos(as) docentes serão apuradas e dirimidas pela COC.

Art. 5º A votação será realizada de forma online, utilizando o sistema opensource e seguro Helios (www.helios.org).

Art. 6º A consulta é direta e secreta; o voto, facultativo.

Parágrafo único: Cada votante terá direito de votar uma única vez.

Art. 7º A votação terá início às 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2023 e se encerrará às 23h59min do dia 09 de fevereiro de 2023.

Art. 8º Durante o período da consulta, os(as) docentes em exercício de chefia assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e do voto aos seus subordinados.

Art. 9º Os casos de reincidência de violação das normas da consulta, após uma advertência, serão levados ao Conselho do IE, que após julgamento, poderá decidir pela cassação da inscrição dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único: A advertência será aplicada pela COC.

Art. 10º É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de Apoio para fins de campanha.

§1º As campanhas serão realizadas conforme datas estabelecidas no Anexo I e obedecerão às normas constantes do Anexo III desta Resolução.

§2º Mediante solicitação do COC, os(as) candidatos(as) deverão apresentar declaração de origem e destino dos recursos por ele(a) utilizados na campanha.

Art. 11º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral no dia 10 de fevereiro de 2023, de forma eletrônica.

Parágrafo único: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 12º Concluída a apuração, a COC anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Conselho do IE para homologação, considerando como representante suplente do Conselho Universitário da UnB (Consuni) o(a) candidato(a) com maior votação em número de votos recebidos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será eleito(a) representante titular o(a)

candidato(a) que tem o maior tempo de serviço na UnB.

Art. 13º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela COC.

Art. 14º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: A presente resolução é pública e será divulgada via e-mail pela Secretaria da Direção do IE.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA

DATA	EVENTO
31 de janeiro de 2023	Homologação da Resolução COC/IE/24/2022
De 01 a 03 de fevereiro de 2023	Inscrições dos candidatos devem ser enviadas para o endereço eletrônico exatas@unb.br ver Anexo II.
06 de fevereiro de 2023	Homologação das inscrições
De 07 a 08 de fevereiro de 2023	Campanha
No dia 09 de fevereiro de 2023	Votação
10 de fevereiro de 2023	Apuração

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Período para Inscrições: de 01 a 03 de fevereiro de 2023.

Eu, docente, _____, matrícula FUB: _____, data de ingresso na FUB _____, do Departamento

de _____, estando ciente do Regulamento para a escolha do representante docente suplente do Conselho Universitário da UnB (Consuni), concordo com as normas nele definidas.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Obs.: O(A) docente deve encaminhar a inscrição por e-mail para exatas@unb.br

ANEXO III

NORMAS PARA A CAMPANHA

1. As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuições voluntárias de pessoas físicas da Comunidade Universitária, respeitado o caput do Art. 12 desta Resolução.
2. Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação.
3. Fica proibido afixar propaganda em locais públicos não adequados, dentro ou fora do campus.
4. É proibido o apoio formal de quaisquer setores da UnB a candidatos.
5. Ficam proibidas as atividades de campanha dentro das salas de aula e de laboratórios durante as atividades acadêmicas.
6. Fica vedada qualquer conduta antiética, injuriosa, difamatória ou caluniosa durante o período de campanha.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Couto de Oliveira, Secretário(a) do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas**, em 31/01/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Carrazedo Dantas, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas**, em 31/01/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Correia, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Estatística do Instituto de Ciências Exatas**, em 31/01/2023, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9269396** e o código CRC **13D7CE5F**.

